



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo n° 032/2022 - Dispensa n° 006/2022

### TERMO DE CONTRATO N° 025/2022

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO VISANDO O PROVIMENTO DE CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE ENDEMIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU /MG

*Termo de Contrato que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu – MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 032/2022 – Modalidade Dispensa de Licitação n.º 006/2022 e de outro, Consalter & Camargo Concursos e Treinamentos Ltda.*

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n° 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, n° 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n° MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, n° 1193, Bairro Mansões, Itanhandu/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o **Consalter & Camargo Concursos e Treinamentos Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n° 43.695.181/0001-20, localizada à Rua Carlos Trecenti, n° 340, sala 01, Bairro Vila Santa Cecilia, em Lençóis Paulista/SP, CEP: 18.683-214, representada neste ato pelo sócio Palamede de Jesus Consalter Junior, brasileiro, advogado, portador da cédula de identidade RG n° 33.325.825-3 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n° 293.377.278-70, residente e domiciliado à Rua da Constituição, n° 42, Quadra 3, Apto. 74, Centro, em Bauru/SP, CEP: 17.015-430, doravante denominada **CONTRATADA** ou **CONSCAM**, com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 032/2022 - MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 018/2021** e nos termos do inciso II do art. 24 da Lei Federal N° 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO VISANDO O PROVIMENTO DE CARGOS DE CIRURGIÃO DENTISTA, ENFERMEIRO E MÉDICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU/MG.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

**2.1.** Os serviços de responsabilidade do CONSCAM, mencionados na Cláusula Primeira deste Contrato, serão desenvolvidos de acordo com as orientações técnicas e metodológicas descritas na proposta de serviços enviada à Prefeitura, que passa a integrar o presente Contrato.

**2.2.** Os produtos elaborados em função deste Contrato são de uso restrito da Prefeitura e não poderão ser cedidos, sob qualquer forma, a terceiros, sem a autorização expressa do CONSCAM.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

2.3. O CONSCAM poderá, para a execução dos trabalhos ou de suas etapas, utilizar especialistas individuais ou pessoas jurídicas de renomada reputação técnica, caso em que se responsabilizará pelo resultado final do trabalho.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### I - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Levantamento de informações sobre os cargos/vagas, planejamento e organização do certame;
- b) Definição do cronograma conjuntamente com a contratante;
- c) Elaborar as minutas dos editais;
- d) Fornecer os formulários eletrônicos para as inscrições através da internet;
- e) Disponibilização de atendimento ao candidato via telefone e e-mail;
- f) Promover a análise e o auxílio técnico no deferimento e/ou indeferimento das inscrições;
- g) Elaborar, reproduzir, imprimir e aplicar as provas objetivas, responsabilizando-se pelo sigilo absoluto de todo o material;
- h) Emissão de listagem do resultado parcial e final do certame;
- i) Promover o empacotamento e lacração das provas objetivas, bem como realizar a sinalização dos locais de aplicação das provas;
- j) Promover a correção das provas objetivas e tabulação dos resultados, e atribuição de notas para cada candidato;
- k) Elaboração de edital de divulgação do resultado final, com nome, número da inscrição e notas obtidas pelos candidatos, bem como o nome de todos os não aprovados e daqueles que não comparecerem ao exame
- l) Promover e assessoria técnica à Comissão na análise de eventuais recursos administrativos;
- m) Elaboração do relatório final contendo os atos do certame através de mídia digital;
- n) Formação de equipe de fiscais capacitados para trabalhar no certame, ficando com todos os encargos, bem como despesas com alimentação, transporte, etc;
- o) Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da homologação do certame, e não se caracterizando óbice administrativo, legal ou judicial, a CONTRATADA é facultada a incineração das provas e demais registros escritos, mantendo-se, entretanto, pelo período de validade do certame, os registros eletrônicos a eles referentes;
- p) A CONTRATADA se compromete em executar os serviços acima estipulados no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do contrato.

#### II - São obrigações da Prefeitura:

- a) Disponibilizar à CONTRATADA as informações, legislação, documentos, meios, recursos e pessoal necessário;
- b) Arcar com os custos de publicação dos editais na imprensa, de eventuais recursos, avisos, resultados e outras decorrentes;
- c) Disponibilizar estrutura física adequada para a realização das provas;
- d) Arquivar os documentos relativos aos processos de seleção de pessoal, conforme exigência legal;
- e) Providenciar os exames médicos admissionais para os candidatos habilitados e deficientes físicos;
- f) O valor das inscrições será definido e arrecadado pela CONTRATANTE.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1 - O prazo de execução dos serviços (até o resultado final) será de até 90 dias contados da data de assinatura deste contrato administrativo, e a vigência será de 06 meses.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

**4.1** - Os serviços técnicos relativos ao projeto a que se refere este Contrato terão a duração de 30 dias após o recebimento, pela CONSCAM, do Contrato assinado e de cópia de sua publicação.

**4.2** - A execução do Processo Seletivo seguirá o cronograma a ser definido pelo CONSCAM em conjunto com a Prefeitura. O projeto terá início após a assinatura do Contrato.

**4.3** - Caso ocorram motivos de força maior ou as partes julguem necessário ao melhor atendimento dos objetivos deste Contrato, esse prazo poderá ser prorrogado de comum acordo entre a Prefeitura e a CONSCAM.

### CLÁUSULA QUINTA: - DO CUSTEIO E DA FORMA DE PAGAMENTO

**5.1** - O orçamento para realização deste Processo Seletivo, tendo por base a estimativa de 300 (trezentos) candidatos inscritos pagantes, é de **R7.880,00 (Sete mil, oitocentos e oitenta reais)**, a ser pago pela Contratante à CONSCAM, em até 30 (trinta) dias após a homologação do certame.

**5.2** - As inscrições dos candidatos serão depositadas em conta específica da Contratante.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO

**6.1**- Os recursos necessários ao pagamento dos valores previstos neste Contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento do ano de 2022:

Classificação Orçamentária:

**80** - 02.03.00.04.128.0007.2012 - Manutenção das Atividades Administrativas do Setor de Recursos Humanos.

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FR 200 Recursos Não Vinculados de Impostos

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

**7.1**- Pelo não cumprimento das disposições previstas neste Contrato, ficam as partes sujeitas às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

### CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

**8.1** - A Contratante providenciará a publicação do resumo deste Contrato na imprensa oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, devendo a publicação efetivar-se no prazo de 20 (vinte) dias contados do encaminhamento para esse fim.

### CLÁUSULA NONA - DA INTERRUÇÃO, RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**9.1** - Este Contrato poderá ser interrompido ou rescindido nas hipóteses constantes dos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.666/93, com a redação da Lei nº 8.883/94, observando-se as condições relativas a valores previstos nos referidos dispositivos.

**9.2** - Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei, bem como a recomposição de preço para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

**10.1-** Fica eleito o foro do Município de Itanhandu - MG para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Contrato que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

*E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.*

*Itanhandu, 02 de maio de 2022*

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
Paulo Henrique Pinto Monteiro  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**  
Palamede de Jesus Consalter Junior  
**CONSALTER & CAMARGO CONCURSOS  
E TREINAMENTOS LTDA**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_